

DECRETO N. 2.546, DE 23 DE JUNHO DE 2016***Altera dispositivos do Decreto Municipal n. 2.443, de 22 de dezembro de 2015, que regulamentou a avaliação do estágio probatório***

O Arquiteto e Urbanista **José Mauro Dedemo Orlandini**, Prefeito do Município de Bertiooga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a necessidade de se aperfeiçoar os dispositivos do Decreto n. 2.443/15, atendendo ao solicitado nos autos do processo administrativo n. 10855/2012;

DECRETA:

Art. 1º O Decreto Municipal n. 2.443, de 22 de dezembro de 2015, passa a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 4º (...)

§ 1º A avaliação será realizada pela chefia imediata, mediante preenchimento do BADEF, em até 45 (quarenta e cinco) dias antes do final do semestre de referência da avaliação.

§ 2º É obrigatória a ciência do servidor sobre a avaliação lançada no BADEF, assegurando-se, a partir da ciência, o prazo de 03 (três) dias para interposição de eventual recurso, que deverá ser analisado e respondido ao servidor em igual prazo.

§ 3º O BADEF será encaminhado pela chefia imediata, após ciência do servidor, até o último dia do semestre a que se referir, à Comissão de Avaliação do Estágio Probatório.

§ 4º Cabe à Secretaria Municipal ou local correspondente na administração indireta, enviar os BADEFs preenchidos à Comissão de Avaliação de Desempenho, para apuração da pontuação e aferição dos conceitos de desempenho no semestre, até o último dia do mês de seu recebimento.

§ 5º O recurso contra a avaliação de desempenho apresentado por servidor avaliado, se não houver reconsideração da chefia imediata, deverá acompanhar o BADEF, no encaminhamento à Comissão de Avaliação de Desempenho." (NR)

"Art. 13. Será responsabilizado administrativamente o superior hierárquico que deixar de avaliar o servidor no prazo legal e que não encaminhar o respectivo Boletim de Avaliação à Comissão de Avaliação do Estágio Probatório, no prazo devido. (NR)"

"Art. 17 (...)

(...)

III – Suprimido.

IV – orientar e fornecer documentos pertinentes à vida funcional do servidor, sempre que necessário, à chefia imediata e à Comissão de Avaliação de Desempenho;

V – Suprimido.

VI – Suprimido.

VII – Suprimido.

(...)"

"Art. 18 (...)

(...)

IV – encaminhar os Boletins de Avaliação de Desempenho, nos prazos referidos neste Decreto, à Comissão de Avaliação do Estágio Probatório, em especial atendendo ao disposto no artigo 4º, § 3º deste Decreto." (NR)

Art. 2º O artigo 16 do Decreto Municipal n. 2.443, de 22 de dezembro de 2015, passa a vigorar acrescido do inciso VIII, conforme segue:

"Art. 16 (...)

VII – permitir ao servidor em estágio probatório, a qualquer tempo, a consulta a todos os documentos de seu processo de avaliação de desempenho." (NR)

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertiooga, 23 de junho de 2016. (PA n. 10855/12)

Arg. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito do Município

Afixado no Quadro Geral de Avisos do Paço Municipal na forma do Decreto n. 04/1993